



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.569

De 26 de Dezembro de 2022.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
RESTAURANDO MEMÓRIAS NO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Restaurando Memórias” no município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo tem como objetivo a revitalização e restauração dos monumentos históricos, como bustos, estátuas, obeliscos e outros, visando conservar o valor histórico-cultural do Município.

Art. 2º Para desenvolvimento do “Programa Restaurando Memórias” a Prefeitura Municipal criará o Núcleo de Revitalização e Restauração dos Monumentos Históricos Campinense.

Art. 3º O Núcleo de Revitalização e Restauração dos Monumentos Históricos Campinense terá como missão a pesquisa, a salvaguarda e o restauro dos monumentos históricos do

Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal escolher os profissionais para compor o Núcleo de Revitalização e Restauração dos Monumentos Históricos Campinense, podendo priorizar os profissionais já existentes na administração, e o Núcleo desenvolverá as estratégias de atuação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º A cada revitalização ou restauração concluída será realizado uma comemoração solene em homenagem ao monumento e para conscientizar a população da importância desses monumentos, priorizando a participação de alunos de escolas próximas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do "Programa Restaurando Memórias".

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional